

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014 1

Legislação	Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014																		
	Altera os valores da tabela do imposto sobre a renda da pessoa física; altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.																		
	A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:																		
	Art. 1º O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais, a partir do ano-calendário de 2015:																		
	Tabela Progressiva Mensal <table><tr><th>Base de Cálculo (R\$)</th><th>Alíquota (%)</th><th>Parcela a Deduzir do IR (R\$)</th></tr><tr><td>Até 1.868,22</td><td>-</td><td>-</td></tr><tr><td>De 1.868,23 até 2.799,86</td><td>7,5</td><td>140,12</td></tr><tr><td>De 2.799,87 até 3.733,19</td><td>15</td><td>350,11</td></tr><tr><td>De 3.733,20 até 4.664,68</td><td>22,5</td><td>630,10</td></tr><tr><td>Acima de 4.664,68</td><td>27,5</td><td>863,33</td></tr></table>	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)	Até 1.868,22	-	-	De 1.868,23 até 2.799,86	7,5	140,12	De 2.799,87 até 3.733,19	15	350,11	De 3.733,20 até 4.664,68	22,5	630,10	Acima de 4.664,68	27,5	863,33
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)																	
Até 1.868,22	-	-																	
De 1.868,23 até 2.799,86	7,5	140,12																	
De 2.799,87 até 3.733,19	15	350,11																	
De 3.733,20 até 4.664,68	22,5	630,10																	
Acima de 4.664,68	27,5	863,33																	
	Parágrafo único. O imposto sobre a renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.																		
Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988	Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:																		
Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:	“ Art. 6º																		
.....																			
XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de:	XV -																		
.....																			
h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete	h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete																		



Quadro comparativo da Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014 2

Legislação	Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014
reais e setenta e sete centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2014.	reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014; e
	i) R\$ 1.868,22 (mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;
XVI - o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;	” (NR)
Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995	Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 4º. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:	“ Art. 4º
III - a quantia, por dependente, de:	III -
h) R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do ano-calendário de 2014;	h) R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), para o ano-calendário de 2014; e
	i) R\$ 187,80 (cento oitenta sete reais e oitenta centavos), a partir do ano-calendário de 2015;
IV - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;	
VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de:	VI -
h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2014.	h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, a para o ano-calendário de 2014; e
	i) R\$ 1.868,22 (mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;
VII - as contribuições para as entidades de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012	” (NR)
Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:	“ Art. 8º
II - das deduções relativas:	II -

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014

3

Legislação	Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014
b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:	b)
.....	
9. R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) a partir do ano-calendário de 2014;	9. R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para o ano-calendário de 2014; e
	10. R\$ 3.527,74 (três mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos) a partir do ano-calendário de 2015;
c) à quantia, por dependente, de:	c)
.....	
8. R\$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) a partir do ano-calendário de 2014;	8. R\$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2014; e
	9. R\$ 2.253,56 (dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) a partir do ano-calendário de 2015;
d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;	” (NR)
.....	
Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a:	“Art. 10.
.....	
VIII - R\$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2014.	VIII - R\$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) para o ano-calendário de 2014; e
	IX - R\$ 16.595,53 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos) a partir do ano-calendário de 2015.
Parágrafo único. O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.	” (NR)
Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007	Art. 4º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Quadro comparativo da Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014

4

Legislação	Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014
Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensais, em reais:	“ Art. 1º
.....	
VIII - a partir do ano-calendário de 2014:	VIII - para o ano-calendário de 2014:
.....	” (NR)
	Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

